Proc. Administrativo 063/2020

De: Fernanda Melo Bayer - GAB.FERNANDA

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 08/07/2020 às 18:21:16

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO, CCJ, GAB.OSCAR

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NOS CONTRATOS EMERGENCIAIS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 88/2020

"DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NOS CONTRATOS EMERGENCIAIS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM RAZÃO DA VIGÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E REGULAMENTA MEDIDAS PARA A TRANSPARÊNCIA DOS DADOS EM RELAÇÃO AO COVID-19".

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência, a relação de todos os contratos que forem firmados em caráter emergencial para conter o avanço da epidemia da COVID-19 e para amenizar as consequências do mesmo para a população.

Art. 2º - Referente aos contratos a publicação deverá conter os seguintes dados:

I - Nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;

II - A motivação e justificativa do contrato emergencial;

III - O valor do contrato, mediante digitalização de notas fiscais, ordens de serviço, comprovante de pagamento ou outro documento hábil à comprovação.

IV - O tempo de duração do contrato.

Art. 3º - O disposto nesta Lei se aplica a todos os contratos firmados pela Administração Pública Municipal em caráter emergencial decorrente do período de emergência pública causado pela epidemia da COVID-19, bem como demais contratações decorrentes de calamidade pública.

Art. 4º - Referente a transparência dos dados em relação a pandemia da COVID-19, os boletins deverão ser divulgados diariamente no site oficial do município incluindo finais de semana, feriados e pontos facultativos), no máximo até as 22 horas de cada dia.

Art. 5º - Os boletins devem trazer informações de número de testes realizados, número de casos confirmados, número de pessoas internadas em UTI, número de óbitos, número de curados, número de casos ativos por bairro, horário da atualização dos dados.

Parágrafo Único – Com relação ao número de testes realizados, devem os veículos de comunicação oficial demonstrar as origens dos mesmos, se custeado com dinheiro pelo Municipal, Estadual, Federal ou Iniciativa

Privada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 23 de junho de 2020.

Fernanda Melo Bayer

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto de Lei apresentado é tornar a administração pública ainda mais transparente, principalmente em situações de estado de emergência ou calamidade pública, devido ao aumento de casos, a disparidade entre informações advindas do Estado e do Município é Imperioso que seja ordenado a forma e hora em que os boletins devem ser divulgados, para que a comunidade tenha total conhecimento da evolução dos casos de COVID - 19 em nossa cidade.

Conforme a lei, fica permitida a contratação direta em algumas situações, como por exemplo, em casos de emergência ou calamidade pública. Portanto, torna-se imperativo para uma gestão eficiente, que seja dada a devida transparência em contratos públicos emergenciais.

Além disso, o acesso à informação é garantido pela Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a qual cita diretrizes e deveres para a transparência da informação.

Pelo exposto, conto coma colaboração dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

_

Fernanda Melo Bayer
Vereador

Anexos:

PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NOS CONTRATOS EMERGENCIAIS.doc
PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NOS CONTRATOS EMERGENCIAIS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fernanda Melo Bayer	08/07/2020 18:21:34	1Doc	FERNANDA MELO BAYER CPF 019.790.329-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **ED5C-AB8D-DB7E-8C75**

PROJETO DE LEI Nº 88/2020

"DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NOS CONTRATOS EMERGENCIAIS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM RAZÃO DA VIGÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E REGULAMENTA MEDIDAS PARA A TRANSPARÊNCIA DOS DADOS EM RELAÇÃO AO COVID-19".

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência, a relação de todos os contratos que forem firmados em caráter emergencial para conter o avanço da epidemia da COVID-19 e para amenizar as consequências do mesmo para a população.

Art. 2º - Referente aos contratos a publicação deverá conter os seguintes dados:

I - Nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;

II - A motivação e justificativa do contrato emergencial;

III - O valor do contrato, mediante digitalização de notas fiscais, ordens de serviço, comprovante de pagamento ou outro documento hábil à comprovação.

IV - O tempo de duração do contrato.

Art. 3º - O disposto nesta Lei se aplica a todos os contratos firmados pela Administração Pública Municipal em caráter emergencial decorrente do período de emergência pública causado pela epidemia da COVID-19, bem como demais contratações decorrentes de calamidade pública.

Art. 4º - Referente a transparência dos dados em relação a pandemia da COVID-19, os boletins deverão ser divulgados diariamente no site oficial do município incluindo finais de semana, feriados e pontos facultativos), no máximo até as 22 horas de cada dia.

Art. 5º - Os boletins devem trazer informações de número de testes realizados, número de casos confirmados, número de pessoas internadas em UTI, número de óbitos, número de curados, número de casos ativos por bairro, horário da atualização dos dados.

Parágrafo Único – Com relação ao número de testes realizados, devem os veículos de comunicação oficial demonstrar as origens dos mesmos, se custeado com dinheiro pelo Municipal, Estadual, Federal ou Iniciativa Privada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 23 de junho de 2020.

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto de Lei apresentado é tornar a administração pública ainda mais transparente, principalmente em situações de estado de emergência ou calamidade pública, devido ao aumento de casos, a disparidade entre informações advindas do Estado e do Município é Imperioso que seja ordenado a forma e hora em que os boletins devem ser divulgados, para que a comunidade tenha total conhecimento da evolução dos casos de COVID - 19 em nossa cidade.

Conforme a lei, fica permitida a contratação direta em algumas situações, como por exemplo, em casos de emergência ou calamidade pública. Portanto, torna-se imperativo para uma gestão eficiente, que seja dada a devida transparência em contratos públicos emergenciais.

Além disso, o acesso à informação é garantido pela Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a qual cita diretrizes e deveres para a transparência da informação.

Pelo exposto, conto coma colaboração dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Despacho Proc. Administrativo 1: 063/2020

De: Zenir Atanazio - SEC

Para: GAB.FERNANDA - GABINETE FERNANDA MELO BAYER - A/C Fernanda B.

Data: 08/07/2020 às 19:51:30

Boa noite,

Projeto registrado com numero 088/2020.

Att,

–

Zenir Atanazio
Assistente Administrativo

Despacho Proc. Administrativo 2: 063/2020

De: Zenir Atanazio - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 08/07/2020 às 19:52:23

Boa noite,

Encaminho Projeto de Lei 088/2020 para providências.

Att,

–

Zenir Atanazio
Assistente Administrativo

Despacho Proc. Administrativo 3: 063/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 30/07/2020 às 10:19:24

Bom dia Sra. Secretária!

Segue e anexo certificado do PL 088/2020, para assinatura.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PL 088 CERTIFICADO LIDO NO EXPEDIENTE.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	30/07/2020 15:12:48	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **ED5C-AB8D-DB7E-8C75**

C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 88/2020, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 16/07/2020, conforme Art.17 do Regimento Interno.

Tijucas, 30 de julho de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

Despacho Proc. Administrativo 4: 063/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 30/07/2020 às 10:20:56

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue em anexo, parecer em conjunto do PL 088/2020 para assinatura.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

parecer conjuntoPL 88.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	30/07/2020 10:50:36	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Maria Edésia da Silva Varg...	30/07/2020 13:31:44	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	30/07/2020 15:15:13	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Vilson Natálio Silvino	31/07/2020 09:03:11	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **ED5C-AB8D-DB7E-8C75**

Parecer Conjunto

Trata-se do PL 88/2020 **”**DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NOS CONTRATOS EMERGENCIAIS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM RAZÃO DA VIGÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E REGULAMENTA MEDIDAS PARA A TRANSPARÊNCIA DOS DADOS EM RELAÇÃO AO COVID-19”.**”.**

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 088/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

1. **a)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2. **b)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;

3. **c)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

4. **d)** Encaminha-se ao Presidente.

Despacho Proc. Administrativo 5: 063/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 30/07/2020 às 10:22:43

Bom dia Ricardo!

Segue parecer em conjunto do PL 088/2020, para encaminhamentos Legislativos.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 6: 063/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

Data: 31/07/2020 às 09:35:27

Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO, GAB.OSCAR

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 88/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);

3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

BUSCA - Leis de Tijucas _ SC.pdf
PUBLICAÇÃO SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	31/07/2020 09:35:43	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **ED5C-AB8D-DB7E-8C75**



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CLINICA MÓVEL ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CLINICA MÓVEL ANIMAL em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=AUTORIZA+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DA+CLINICA+M%C3%93VEL+ANIMAL+NO+%C3%82MBITO+DO+MUNIC%
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=AUTORIZA+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DA+CLINICA+M%C3%93VEL+ANIMAL+NO+%C3%82MBITO+
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=AUTORIZA+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DA+CLINICA+M%C3%93VEL+ANIMAL+NO+%C3%82MBITO+
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=AUTORIZA+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DA+CLINICA+M%C3%93VEL+ANIMAL+NO+%C3%82MBITO+DO+MUNIC%

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 8/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CLINICA MÓVEL ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 11 de Fevereiro de 2020
Autor: Fernanda Melo Bayer
Localização Atual: GABPREF - GABINETE DO PREFEITO - GABPREF
Status: AGRESP - AGUARDANDO RESPOSTA EXTERNA
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 17 de Março de 2020
Ultima Ação: AGUARDANDO RESPOSTA EXTERNA (ROSENILDO)
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Proc. Administrativo 7: 063/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 18/08/2020 às 12:44:45

Setores (CC):

JUR, GAB.VILSON

Bom dia Sr. Vilson!

Encaminha-se PL 088/2020, para assinatura e posterior encaminhamento a assessoria jurídica.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	19/08/2020 12:07:39	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **ED5C-AB8D-DB7E-8C75**

Despacho Proc. Administrativo 8: 063/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 18/08/2020 às 12:53:39

Setores (CC):

JUR, GAB.VILSON

Bom dia Sr. Vilson!

Encaminha-se novamente, PL 088/2020, para assinatura e posterior encaminhamento a assessoria jurídica.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PARECER ASSESSORIA JURIDICA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	19/08/2020 12:11:50	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **ED5C-AB8D-DB7E-8C75**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

Despacho Proc. Administrativo 9: 063/2020

De: Janaina Rosa Brostolin - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 19/08/2020 às 11:17:28

Bom dia,

segue parecer jurídico, em anexo.

Att,

–

Janaina Rosa Brostolin

Advogada

OAB/SC 18160

Anexos:

encaminhamento juridico (2).pdf
parecer 138 pl 88 transparencia contratos covid legislativo fernanda (2).pdf

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em :____/_____/_____
Nome:
Assinatura:

Referência: Projeto de Lei N. 88/2020
Autora: Fernanda Melo Bayer
Ementa: DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NOS CONTRATOS EMERGENCIAIS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM RAZÃO DA VIGÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E REGULAMENTA MEDIDAS PARA A TRANSPARÊNCIA DOS DADOS EM RELAÇÃO AO COVID-19.

PARECER JURÍDICO N. 138/2020

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que a autora articulou justificativa escrita**.** Foi lido no expediente no dia 16/07/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, se manifesta que o Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por sua autora, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou

1Doc: Proc. Administrativo 9: 063/2020 | Anexo: parecer 138 pl 88 transparencia contratos covid legislativo fernanda (2).pdf (1/3) 21/36

funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. Il da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de "funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]".

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 *(...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

Observa-se que é imperiosa a divulgação pela Administração das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, entre outros.

De conseguinte, se manifesta que a Constituição Federal no artigo 22 prevê a competência privativa da União em legislar sobre normas gerais de licitação.

Outrossim, a Lei n. 8666/93 é a norma responsável pela definição dos princípios gerais de licitação e determina os parâmetros que serão adotados pela Administração Pública.

A mencionada Lei em seu artigo 115 prevê que os órgãos da Administração poderão expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações.

De acordo com a lei de licitações publicam-se os seguintes atos: aviso do edital (artigo 21); modificações ao edital (artigo 21, parágrafo 4º); anulação ou revogação do edital; interposição de recurso de habilitação ou de recurso de julgamento das propostas ou da anulação ou da revogação da licitação; **extrato do contrato** ou de aditamentos (resumo - artigo 61 parágrafo único); anulação ou rescisão do contrato; imposição de penalidade ou resultado do recurso, demais atos cuja publicidade seja exigida. Cita-se, ainda que nos pregões a legislação (Lei n.10520/02) exige a publicação obrigatoriamente do resumo do edital (artigo 4, inc. I). Desse modo, nenhuma outra obrigação de publicar atos do pregão remanesce na lei.

Destarte, o legislador local ao criar critérios aos procedimentos de licitação, que são regulados pela Lei n. 8666/93 invade de forma inequívoca competência privativa da União contida na Constituição Federal.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Industria e Comércio.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, por existir óbices de natureza legal e constitucional para a sua normal tramitação, **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 19 de agosto de 2020.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Despacho Proc. Administrativo 10: 063/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 24/08/2020 às 09:17:02

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.DEDA

Bom dia Sra Secretária!

Segue despacho do PL 088/2020, para assinatura e posterior encaminhamento as Comissões, a começar pela CCJ.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PL 088 Despacho para todas comissões - 1 Secretária.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	24/08/2020 11:33:33	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **ED5C-AB8D-DB7E-8C75**

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 088/2020 as Comissão CCJ, CFOFF e CEDH, para emissão de parecer.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

1ª Secretária

Mesa Diretora

Despacho Proc. Administrativo 11: 063/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 01/09/2020 às 19:38:37

Boa noite, Segue parecer, ata e despacho.

Anexos:

ATA 099 2020 DO PROJETO DE LEI 088 2020 digital.pdf
DESPACHO PROJETO DE LEI 088 2020 PDF.pdf
PARECER 098 PROJETO DE LEI 088 2020.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	01/09/2020 19:38:57	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	01/09/2020 22:06:12	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Jean Carlos de Sieno Dos S...	02/09/2020 09:19:49	1Doc	JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS CPF 021.160....

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **ED5C-AB8D-DB7E-8C75**

Ata nº 99/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 9 horas do primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), o Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro) com o objetivo de discussão do Projeto de Lei 088/2020, de relatoria da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, com a ementa*: DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NOS CONTRATOS EMERGENCIAIS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM RAZÃO DA VIGÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E REGULAMENTA MEDIDAS PARA A TRANSPARÊNCIA DOS DADOS EM RELAÇÃO AO COVID-19.,* de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a reprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Membro), Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), o Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elizabete Mianes da Silva
Secretária

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 088/2020 de origem do Legislativo para o Gabinete da Presidência para os procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva- Presidente e relatora
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabete Mianes da Silva – Relatora

PARECER Nº 98/2020

PROJETO DE LEI Nº 088/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NOS CONTRATOS EMERGENCIAIS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM RAZÃO DA VIGÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E REGULAMENTA MEDIDAS PARA A TRANSPARÊNCIA DOS DADOS EM RELAÇÃO AO COVID-19.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos remotamente, no dia 1 de setembro de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas se designou como relatora do Projeto de Lei nº 088/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 19 de agosto de 2020 o Projeto de Lei nº 088/2020 para relatoria. O objetivo é sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela administração pública municipal

em razão da vigência do estado de emergência pública em decorrência do coronavírus (COVID-19).

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> *Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.*

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto o preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme o art. o art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

> *Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:*
> *I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;*
> *II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;*
> *III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;*
> ***IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (grifo nosso)***

Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, pelo vício de iniciativa, a compete é exclusiva do Executivo ao **legislar sobre assuntos do interesse local.**

A Constituição Federal estabeleceu que determinadas matérias para as quais há reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, por dizerem respeito a questões de organização administrativa e, especialmente, que estão sob o controle e gerenciamento do titular desse poder.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Constituição Federal em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b" e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões. É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

Ante o supra exposto, o parecer dessa relatora é pela reprovação ao Projeto de Lei nº 088/2020, devendo o mesmo ser arquivado e devolvido à mesa diretora, conforme artigo 56 § 3º do regimento interno da câmara de vereadores de Tijucas.

Sala das comissões, 01 de setembro de 2020.

Maria Edésia da Silva Vargas
Relatora

IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI 088/2020:

Elizabete Mianes da Silva
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Despacho Proc. Administrativo 12: 063/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 02/09/2020 às 11:58:06

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue despacho de arquivamento do PL 088/2020, para assinatura.

Att,

–

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

2 ARQUIVAMENTO PROJETOS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	02/09/2020 12:08:54	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Elizabete Mianes da Silva	02/09/2020 13:07:01	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Rudnei de Amorim	02/09/2020 17:27:57	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Maria Edésia da Silva Varg...	02/09/2020 19:27:28	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **ED5C-AB8D-DB7E-8C75**

Mesa Diretora

DESPACHO

Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

1 – Comunicar o Autor do projeto;
2 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
3 – Arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

Despacho Proc. Administrativo 13: 063/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.

Data: 02/09/2020 às 12:00:00

Bom dia Gustavo!

Segue despacho do PL 088/2020, para arquivamento.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 14: 063/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GAB.FERNANDA - GABINETE FERNANDA MELO BAYER

Data: 03/09/2020 às 09:08:21

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.FERNANDA

Bom dia.

Conforme determinação despachada pela Mesa Diretora, comunica-se ao autor sobre o arquivamento, bem como arquiva-se o presente projeto.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza